

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n° 2691/73

PARECER CEE-n° 2879/73
Aprovado por deliberação
de 05/12/75

INTERESSADO: Colégio Estadual João Solimeo
ASSUNTO : Irregularidade de matrícula
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU-Delegação
RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1 - A Sra. Diretora do Colégio Estadual "João Solimeo" desta Capital, comunica à Sra. Delegada da 5ª DESN, várias irregularidades encontradas nos prontuários de seus alunos.

2 - São as seguintes as irregularidades apontadas pela Sra .Diretora:

a) ÁUREA LÚCIA DOS SANTOS, aprovada na 5ª série , frequentando a 5ª e não a 6ª série.

b) Alunos que não frequentam , cujos nomes foram colocados nas relações dos professores, ou cuja documentação inexistente ou não esta completa:

- a)Oliveira Belarmino de Paula
- b)Osvaldino José de Matos
- c)Sérgio Sau Meri
- d)Jorge Leis
- e)Hilda Alves da Silva
- f)Helena Aparecida de Carvalho
- g)Nivaldo Previato
- h)Ana Célia Monteiro
- i)Yara Maria Santos Meuri
- j)Elza de Fátima Ribeiro

3 - Alunos reprovados no Conselho de Classe, que não fizeram exame de segunda época:

a) ÍRIS DE ALMEIDA - aluna da 6ª série - foi dispensada dos exames finais, pois completou os 49 pontos nas seguintes disciplinas: Português, Ciências, Frances, Artes Industriais; ficou em Conselho de Classe em matemática, com 46 pontos. Está frequentando a 7ª série.

b) LUCIA BEZERRA MAURÍCIO - aluna da 6ª série - dispensada dos exames finais em Português, Francês, Educação Moral e Cívica, Artes Industriais; ficou em Conselho de Classe em matemática (45,5); está frequentando a 7ª série.

c) MIRNA BERTOLDI DE OLIVEIRA

Aluna da 5ª série - dispensada dos exames de Geografia, Artes industriais. Ficou em Conselho de Classe em Matemática (4,6). Frequenta a 6ª série.

d) MARIA LÚCIA DA SILVA - 5ª série em 1972. Dispensada dos exames de Geografia, Francês, e Artes Industriais. Conselho de Classe em Matemática (4,65) e História, tendo sido aprovada nesta última disciplina.

4 - Alunos reprovados:

a) DANIEL DE MENEZES

1970 - 5ª série-reprovado -não fez os exames finais

1971 - 5ª série -reprovado- desistente

1972 - cursou a 5ª série ficando em 2ª época em Português, Ciências e Francês. O aluno fez o exame de 2ª época de Português, tendo sido aprovado. Não compareceu aos exames de Ciências e de Francês

1973- cursando a 6ª série.

b)-PEDRA APARECIDA CASTRO

1969-5ª série - tendo sido aprovada

1970-6ª série- tendo sido reprovada

1971-6ª série- tendo sido reprovada

1972-6ª série- Foi dispensada dos exames finais em Ciências e Artes Industriais. Ficou em segunda época em Matemática, e Geografia, não tendo sido aprovada nos dois exames. A aluna requereu matrícula na 7ª série.

c)-IZÍDIO SÉRGIO ALEIXO DE SOUZA

1970-5ª série - reprovado

1971-5ª série - aprovado

1972 - Cursou a 6ª série. Foi dispensado dos exames de Francês e Artes Industriais. Ficou em 2ª época em Matemática e Ciências. Fez o exame de Matemática e foi reprovado; não compareceu ao exame de Ciências. 1973- Está frequentando a 7ª série.

d) DORALICE CERQUEIRA FIÚZA
1968 - 5ª série - aprovada
1969 - 6ª série - reprovada
1972 - 6ª série - 2ª época em Matemática. Fez exame e foi reprovada.
1973 - Está frequentando a 7ª série

5 - Irregularidades em casos de transferências

Dezesseis alunos que vieram transferidos este ano ainda não apresentaram o histórico escolar expedi do pela escola de origem.

APRECIACÃO: Os fatos apresentados dispensam qualquer comentário. Eles exigem uma ação decisiva e enérgica da Secretaria da Educação. As informações que fazem parte do processo reconhecem a gravidade da situação. A Sra. Inspectora Maria Ercília C. Roliin assim se expressa:

"Não resta dúvida que o colégio em questão funciona com número insuficiente de funcionários, que a secretária estava em férias durante o período de matrículas e que, durante os primeiros 4 (quatro) meses de 1973, o Col. Est. "João Solimeo" teve 3 (três) diretores: o Prof. Olympio Pollezzi até 11/2/1973, Profa. Alda Manso de 12/2/até 23/4/ e Profa. Maria Inês Pizzolan te Pelegrino de' 24/04/ em diante. No entanto, apesar disso tudo e caiba a quem couber a responsabilidade, é indiscutível que as matrículas foram feitas sem atendimento às normas regimentais, mesmo porque, além destes casos relatados, encontramos diversos outros alunos, com documentação incompleta (fls.18)". E na informação da Equipe Técnica da D.R.E.G.S.P. lemos o seguinte:

"No que pese o acúmulo de serviço e a deficiência de recursos humanos, esta Equipe Técnica considera que a constatação das inúmeras irregularidades de matrícula no Col. Estadual "João Solimeo", alias graças a oportuna e louvável providencia adotada pela atual direção do estabelecimento, reflete lamentavelmente a falta de zelo, de seriedade com que são tratadas, por vezes, as questões administrativas inerentes ao pro cesso educacional".

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto e considerando:

a) que a situação administrativa do Colégio é realmente calamitosa;

b) que os alunos não são culpados dos desmandos e da falta de responsabilidade da direção do colégio, nossas conclusões, em caráter de inteira excepcionalidade são as seguintes:

a) A aluna AUREA LÚCIA DOS SANTOS, se for aprovada no corrente ano poderá cursar, em 1974, a 7ª série, devendo o colégio submetê-la a cuidadoso processo de adaptação e se for reprovada no corrente ano, deverá em 1974, cursar a 6ª série,

b) Os alunos: Iris de Almeida

Lúcia Bezerra Mauricio

Mirna Bertoldi de Oliveira

Maria Lúcia da Silva

Daniel de Menezes

Pedro Aparecida de Castro

Izídio Sérgio Aleixo de Souza

Doralice Cerqueira Fiúza, todos cursando in devidamente séries superiores aquelas em que deveriam estar matriculados, para convalidação de suas vidas escolares, deverão obter aprovação em exames especiais das disciplinas em que ficaram para segunda época.

c) O colégio deverá regularizar, com urgência, a documentação dos alunos transferidos;

d) A Sra. Delegada da 5ª Delegacia deverá acompanhar com especial carinho a realização das medidas propostas neste parecer, enviando a este CEE relatório do seu trabalho.

e) cópia deste parecer deverá ser enviada ao Sr. Secretário da Educação para as medidas administrativas cabíveis. Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 20 de novembro de 1975

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a con

clusão do VOTO do Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões , em 5 de dezembro de 1 973 a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.